

| REQUERIMENTO DE PROGRESSÃO | | | | | | | | | | | |
|---|-------------------------|------------------|-------------|---|------------------------------------|--|-------|------------------------|--|--|--|
| Nome | | | | | | | | | | | |
| CPF | | | | | Matrícula | | | | | | |
| Identidade | | | | | Emissor | | UF | | | | |
| Cargo | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| Lotação | | | SOLICITAÇÃO | | | | | | | | |
| OProgressão por mérito . | | | | | | | | | | | |
| OProgressão por titulação ou qualificação. | | | | | | | | | | | |
| ANEXO IV - TABELA DE CURSOS PARA EFEITO DE PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO | | | | | | | | | | | |
| | CLAS: | | | A EFEITO DE F | FORMAÇÃO | | ACRÉS | ACRÉSCIMO DE NÍVEIS | | | |
| | | TODAS AS | CLASSES | Curso de Aperfeiçoamento (80 horas) (Podendo associar até 03 certificados) * | | | 1 | | | | |
| | | TODAS AS | CLASSES | Curso de Aperfeiçoamento (150 horas) | | | 2 | | | | |
| | | TODAS AS CLASSES | | Curso de Aperfeiçoamento (240 horas) | | | 3 | | | | |
| | I, III, IV e | | e VII | Curso Profissionalizante | | | 3 | | | | |
| | | TODAS AS | CLASSES | | Ensino Superior | | | 4 | | | |
| | TODAS AS | | CLASSES | Curso d | ırso de Especialização (360 horas) | | | 4 | | | |
| | | TODAS AS CLASSES | | Mestrado | | | | 5 | | | |
| | | TODAS AS | CLASSES | Doutorado | | | | 6 | | | |
| Conforme a previsão da Lei nº 1.369 de 2023: Seção III | | | | | | | | | | | |
| Da Progressão Art. 20 Progressão é a passagem do servidor de um nível para outro da mesma classe, observado o acréscimo de percentual de 5,0% (cinco por cento), tendo por origem: | | | | | | | | | | | |
| | Иérito; Titulação ou | qualificação. | | | | | | | | | |
| §1º A progressão por mérito dá-se para o nível de vencimento imediatamente superior àquele em que se encontra o servidor, mediante avaliação de desempenho. | | | | | | | | | | | |



§2º Para adquirir direito à progressão por mérito, deverá o servidor:

- I. cumprir o interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício, contados do ingresso na classe, e a cada igual período para uma nova progressão;
- II. obter o conceito favorável, na avaliação de desempenho de seu cargo, durante o interstício a que se refere o inciso anterior.
- §3º A progressão por titulação e qualificação dar-se-á para o nível superior àquele em que se encontra o servidor, mediante apresentação de certificados de conclusão de cursos, com aproveitamento e de interesse de sua área de atuação, dentro dos critérios estabelecidos, conforme Anexo IV Tabela de Cursos para Efeito de Progressão por Titulação ou Qualificação.
- §4º O direito à progressão por titulação ou qualificação poderá ser pleiteado a cada 3 (três) anos de efetivo exercício na classe, em intervalos anuais alternados ao da progressão por mérito.
- I. as horas excedentes de cursos para qualificação não utilizadas para a progressão por nova titulação ou qualificação não poderão ser contados para o nível seguinte.
- II. fica limitado a 20 (vinte) níveis o número total de padrões de vencimento concedidos ou que venham a ser concedidos ao servidor, na carreira por efeito de nova qualificação ou titulação.
- III. somente terão validade, para efeito de acréscimo de níveis, na progressão, os cursos de treinamento ou aperfeiçoamento que tiverem e guardarem afinidade com a classe de cargo e/ ou função a que pertencer o servidor.
- IV. o servidor poderá reunir um certificado de cada tipo de formação a cada progressão por titulação e qualificação, obtendo em acréscimo de níveis o quantitativo da soma dos certificados apresentados.
- Art. 21 O acréscimo de vencimento em decorrência de progressão será devido a partir do deferimento, condicionado à obtenção de conceito favorável de desempenho referente ao interstício requerido, nos termos do artigo anterior, observando sempre a disponibilidade financeira e os limites legais.

Subseção I

Do Regime de Transição *

Art. 22 O servidor da ativa em 2023 poderá optar, na primeira progressão por titulação e qualificação, após a publicação desta Lei, por apresentar o curso de aperfeiçoamento de 80 horas, podendo reunir até três certificados, previsto no ANEXO IV, da Resolução n° 19/2003, ou o curso de aperfeiçoamento de 240 horas previsto no ANEXO IV desta Lei.

Parágrafo único A partir da segunda progressão por titulação e qualificação após a publicação desta Lei, o servidor poderá apresentar apenas os títulos de formação previstos na tabela do Anexo IV desta Lei.

| Ouro Preto, | de | de | |
|---|----|----|--|
| | | | |
| Assinatura do(a) servidor(a) requerente | _ | | |